

Lei n.º 682/98

Alterar a Redacção do art. 1.º e seus parágrafos da Lei 577/91 de 14/09/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOES DOURAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a estrutura, autorizada a

alterar a redacção do art. 3.º e seus parágrafos, da Lei 577/91 de 14/09/91, passando a ser da seguinte

forma:

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL
A - um representante dos Estudantes da

Sociedade.

B - um representante dos Estudantes

do ensino médio da administração municipal.

II - DOS USUÁRIOS

A - um representante da População;

Urbanos;

B - um representante da População Rural;

PARÁGRAFO 1.º - A cada titular do

CMS, correspondem um suplente;

PARÁGRAFO 2.º - A Representação dos Usuários, poderá ser participativa de entidade ou não;

lei n.º 682/98

Alterar a Redacção do art. 1.º e seus parágrafos da lei 577/91 de 14/09/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOES DOURAS.

faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a estrutura, outorgada a

alterar a redacção do art. 3.º e seus parágrafos, das

lei 577/91 de 14/09/91, passando a ser da seguinte

forma:

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

A - um representante dos Streetballers da

Sociedade.

B - um representante dos Streetballers

do distrito (ou da administração municipal).

II - DOS USUÁRIOS

A - um representante da população;

);

B - um representante da população (ou);

PARÁGRAFO 1.º - A cada titular do

CMS, correspondem um suplente;

PARÁGRAFO 2.º - A Representação dos Usuários, poderá ser participativa de entidade ou não;

PARÁGRAFO 3º - OS Servidores municipais, do SUS e/ou Vinculados ao Governo municipal, não poderão ser representantes dos usuários;

PARÁGRAFO 4º - Deve sempre haver paridade na representação do CMS, e por isso, os usuários deverão ter sempre, 50% (cinquenta por cento) de representatividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 24 de dezembro de 1998.



Lei nº 683/98

Institui a nova unidade fiscal municipal - UFM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei: